

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

148

**LEI NÚMERO 5.242**  
**De 23 de julho de 1999**  
**Projeto de lei nº 131/99**  
**Autor: Vereador Omar de Souza e Silva**

**Dispõe sobre a exigência de Alvará de Funcionamento para a exploração do serviço de propaganda feita por meio de alto-falantes, instalados em veículos automotores e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, tendo em vista a sanção tácita do Prefeito Municipal, promulga nos termos do artigo 57, parágrafo 8º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, a seguinte lei:**

**Artigo 1º-** Qualquer propaganda nas vias públicas na zona urbana da sede do Município, por meio de alto-falantes instalados em veículos automotores, somente será permitida quando feita por firmas ou pessoas físicas possuidoras do competente Alvará de Funcionamento, expedido pelo Município para a exploração desse ramo de atividade e desde que possuam o lacre da Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental – CETESB, a fim de que o som produzido pelos mesmos não ultrapasse o limite de decibéis permitidos para esse tipo de serviço.

**Artigo 2º-** O horário de funcionamento do serviço de que trata o artigo anterior, será:

- a) de segunda a sexta-feira, das 11:00 às 19:00 horas;
- b) aos sábados e vésperas de feriados, das 10:00 às 18:00 horas.

**§ 1º-** A propaganda de que trata esta lei, fica proibida aos domingos e feriados.

**§ 2º-** A propaganda eleitoral obedecerá as normas estabelecidas pelo Código Eleitoral e legislação complementar.

**Artigo 3º-** Aos infratores serão impostas as penalidades previstas no Artigo 43, da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997 (Código de Posturas do Município de Araraquara).

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

*[Assinatura]*  
**Presidente**

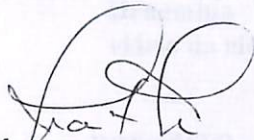
*Leis revogadas...*

149

**Artigo 4º-** Ficam revogadas as Leis números 4.378, de 19 de agosto de 1994; 4.613, de 26 de dezembro de 1995 e 4.845, de 25 de junho de 1997 e demais disposições em contrário.

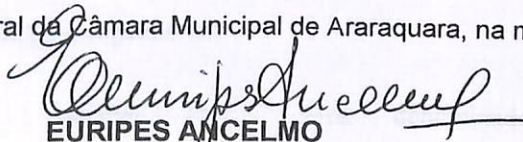
**Artigo 5º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho do ano de 1999 (mil, novecentos e noventa e nove).



**JOSÉ ALBERTO GONÇALVES**  
Presidente

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.



**EURIPES ANCELMO**  
Chefe de Gabinete

Registrada às páginas nº 174 e 175 do livro competente nº 05.  
MRDC/